



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA ECOLAB QUÍMICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1. Para a fiel interpretação do presente Instrumento, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, terão os seguintes significados, utilizados no singular ou no plural, ou utilizados em diversos gêneros ou tempos verbais:

- a) **Fornecedor:** a empresa Ecolab Química Ltda., com sede na Av. Gupê, 10.933, Sítio Gupê, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.536.772/0001-42, suas filiais e demais empresas do grupo.
- b) **Comprador:** toda e qualquer empresa que adquira as soluções (serviços ou produtos) ofertadas pelo Fornecedor, independente de acordo escrito.
- c) **Condições Gerais:** todas as condições deste Termos E Condições Gerais De Venda, incluindo seus anexos
- d) **Confirmação de Compra:** significará a confirmação escrita pelo Fornecedor da venda ou fornecimento ao Comprador dos produtos e/ou serviços ali descritos ou de forma tácita que ocorrerá quando não houver efetivamente uma confirmação expressa, mas quando as Partes praticarem as condições descritas na Ordem de Compra.
- e) **Ordem de Compra:** o pedido escrito ou oral feito pelo Comprador ao Fornecedor para o fornecimento de quaisquer produtos e/ou serviços.
- f) **Afiladas:** representa qualquer pessoa ou empresa que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, ou tenha controle comum da empresa. Sendo considerada controles ou controlada aquela que possui direta ou indiretamente mais de 50% de ações ou quotas, ou o poder de dirigir ou direcionar a administração, políticas ou atividades de tal pessoa ou empresa, seja através da segurança do direito de voto ou outros interesses, por contrato ou outros meios.
- g) **Parte/Partes:** É a denominação dada ao **Fornecedor** e à **ECOLAB** individualmente ou em conjunto respectivamente;
- h) **Relação Comercial:** representa todo e qualquer relação mantida pelas Partes em resultado a um acordo de fornecimento ou prestação de serviços, seja este formalizado por termo escrito ou não.
- i) **Aprovação/Aceite:** será a anuência expressa ou tácita a condições negociadas ou ofertadas pelas Partes. Sendo o aceite tácito verificado quando, independente de manifestação ou formalização as Partes passam a executar o que lhes fora proposto ou ofertado.
- j) **Equipamentos:** todo e qualquer equipamento ou máquina enviado pelo Fornecedor em Comodato.
- k) **Proposta Comercial:** condições comerciais específicas para o fornecimento de produtos, serviços ou equipamentos pelo Fornecedor ao Comprador.

- l) **Pedido de Compra:** pedidos de fornecimento emitidos/enviados pelo Comprador ao **Fornecedor para este forneça** produtos, serviços, equipamentos, consultorias e outras soluções de seu portfólio. Estes pedidos serão emitidos conforme Proposta Comercial, descrevendo, conforme cada caso, as especificações técnicas das mercadorias e/ou serviços, quantidade, preço e demais condições que deverão ser estritamente observados pelo **FORNECEDOR**, sempre em linha com a respectiva Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: APLICAÇÃO

2.1. Esta Condições Gerais aplicar-se-ão a todas as ofertas, cotações, Relações Comerciais existentes entre o **FORNECEDOR** e o **COMPRADOR**, independente da formalização escrita pela Partes da referida relação.

2.2. O aceite ou mero envio de Pedido de Compra ao **FORNECEDOR** pelo **COMPRADOR**, constituirá sua plena e incondicional aceitação destas Condições Gerais, independentemente da existência de aceite expresso.

2.3. Apenas os Contratos individuais escritos e assinados entre o Fornecedor e Comprador têm precedência sobre estas Condições Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS e PRODUTOS

3.1. Os Produtos serão enviados ao estabelecimento do **COMPRADOR** em embalagens padronizadas do **FORNECEDOR** e acompanhados das notas fiscais correspondentes nos termos da Proposta Comercial. As Partes reconhecem que demais termos e condições contidos nos pedidos/ordens de compra além de: (i) a quantidade de produtos a serem vendidos ou entregues e (ii) a data de envio dos Produtos, não serão vinculativos ao **FORNECEDOR** hipótese pela qual as condições do fornecimento serão exclusivamente regidas por este Termo, respectiva Proposta Comercial e/ou Contrato assinado pelas Partes.

3.2. O **COMPRADOR** reconhece que foi devidamente notificada e compreende os avisos do **FORNECEDOR** sobre os riscos relacionados ao manuseio, envio, armazenamento, uso e descarte dos Produtos, incluindo, entre outros, aqueles estabelecidos nas Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ's). O **COMPRADOR** não poderá entregar e/ou revender os Produtos a terceiros.

3.3. O **FORNECEDOR** entregará ao **COMPRADOR** as Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ's), relativos aos Produtos que fornecerá.

3.4. O **FORNECEDOR** garante que seus Produtos estão em conformidade com as especificações técnicas em vigor no momento de sua entrega. Todos os riscos inerentes aos Produtos serão transferidos ao **COMPRADOR** com a sua entrega pelo **FORNECEDOR**.



3.6. O COMPRADOR deverá realizar o descarte de embalagens e eventuais resíduos de produtos utilizados durante a execução do objeto da Proposta Comercial, nos termos da legislação ambiental vigente, exceto quanto a embalagens de 1000L, que serão retiradas e destinadas pelo **FORNECEDOR**.

3.8. Para as regras de entrega, recusa e devolução de Produtos, a **CONTRATANTE** deverá observar as Políticas da **CONTRATADA** disponíveis no espaço dedicado ao Brasil, no seguinte site: <https://pt-br.ecolab.com/pages/customer-returns-policy>.

CLÁUSULA QUARTA: EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1 Quando aplicável, o **FORNECEDOR** cederá ao **COMPRADOR**, em regime de comodato, os equipamentos de sua propriedade relacionados na respectiva Proposta Comercial, sob as seguintes condições:

a) Os Equipamentos serão destinados única e exclusivamente para consumo dos Produtos fornecidos pelo **FORNECEDOR**, sendo proibida: (i) sua utilização para qualquer outra finalidade; (ii) a realização de modificações em suas características ou engenharia reversa; ou (iii) a alteração do local de instalação sem a prévia e expressa autorização do **FORNECEDOR**, sob pena de rescisão imediata da Relação Comercial por justo motivo.

b) O **FORNECEDOR** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos incluindo substituição de peças, desde que estas não sejam causadas por: (i) uso indevido do(s) Equipamento(s) pelo **COMPRADOR**; (ii) uso em desacordo com as instruções fornecidas pelo **FORNECEDOR**; e/ou (iii) culpa do **COMPRADOR** e/ou seus subordinados; hipóteses em que os custos serão reembolsados pelo **COMPRADOR**;

c) As notas fiscais de remessa dos Equipamentos fixarão seus valores totais para todos os fins, inclusive indenizatórios, e serão parte integrante da Relação Comercial a qualquer tempo em que forem emitidas;

4.2 Não obstante aos itens acima previstos, o **COMPRADOR** será responsável por:

I. Prover, se e quando necessário para a instalação e funcionamento dos Equipamentos, pontos de energia elétrica e água, vapor, e demais utilidades, bem como fazer todas as instalações necessárias e obras para o perfeito funcionamento do equipamento, assumindo todos os respectivos gastos;

II. Não alienar, transferir ou ceder a terceiros os Equipamentos que lhe forem entregues;

III. Indenizar integralmente a **FORNECEDOR**, de acordo com os valores previstos nas faturas emitidas, em caso de roubo, furto ou extravio dos Equipamentos, ou em qualquer hipótese em que os Equipamentos sofram danos sem a culpa do **FORNECEDOR**, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. Emitir nota(s) fiscal(is) de devolução dos Equipamentos fazendo expressa menção a respectiva Proposta Comercial por ocasião do seu encerramento, qualquer que seja a razão, assumindo, expressamente, o ônus resultante da falta de documentação hábil à circulação desses Equipamentos, caso

o **FORNECEDOR** venha a ser questionada pelos agentes fiscais competentes; e

V. Ao término da Relação Comercial, independente da razão, devolver ao **FORNECEDOR** os Equipamentos, no período do aviso prévio da rescisão, em perfeito estado de conservação (depreciado apenas pelas condições de uso normais), sob pena multa diária de 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos por dia de atraso na sua devolução, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível pelo **FORNECEDOR** através de Nota(s) Fiscal(is) de devolução.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Sem prejuízos das demais disposições destas Condições Gerais, são obrigações do **COMPRADOR**:

a) Fornecer as informações e documentos necessários para a execução da respectiva Proposta Comercial e/ou que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**, comunicando-a sempre que houver reforma ou mudança operacional de qualquer natureza que possa impactar o fornecimento, sendo que a omissão do **COMPRADOR** ou imprecisão das informações por ela fornecidas isentará o **FORNECEDOR** de quaisquer responsabilidades por possíveis danos causados e/ou qualidade do fornecimento;

b) Permitir o acesso do pessoal do **FORNECEDOR** nas dependências onde os serviços serão realizados, em horário comercial previamente acordado, devendo comunicar ao **FORNECEDOR** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer mudança no cronograma de entrega ou impossibilidade das entregas previamente agendados, sob pena do **FORNECEDOR** arcar com os gastos de transporte;

c) Designar um gestor da Relação Comercial, responsável pelo acompanhamento dos serviços e assinatura de eventuais relatórios;

d) Indenizar e manter a **FORNECEDOR** isenta de e contra todos e quaisquer danos e/ou reclamações de terceiros relacionados às suas obrigações previstas neste Acordo, bem como quaisquer atos decorrentes de sua ação ou omissão indevidamente imputados à **FORNECEDOR**.

e) na medida em que corresponda a ele, cumprirá permanentemente todos os requisitos governamentais de segurança e saúde em relação aos Produtos, e tomará todas as medidas práticas e razoáveis para informar, administrar e familiarizar seus funcionários, agentes, contratados e clientes com todos os riscos associados a eles, incluindo manuseio, transporte, armazenamento, uso e descarte.

5.2. são obrigações do **FORNECEDOR**:

a) manter todos os seus funcionários devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus funcionários, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária. O **FORNECEDOR** não será integralmente responsável por acidentes do trabalho e/ou danos deles decorrentes nas hipóteses de culpa concorrente com a



COMPRADOR, oportunidade em que serão apuradas a culpabilidade de cada parte.

- b) Respeitar as normas de segurança do local dos serviços sempre que previamente compartilhadas, além de fornecer todos os equipamentos de segurança necessário, observando todas as normas aplicáveis para este fim.
- c) Executar o escopo negociada conforme respectiva Proposta Comercial ou Pedido de Compra, sempre nos termos definidos pelas Partes, os corrigindo sempre que comprovado um vício de qualidade nestes, por sua exclusiva culpa.

5.3. O **FORNECEDOR** se responsabilizará pela emissão das Anotações de Responsabilidades Técnicas ("ART") apenas quando a legislação assim definir como mandatário para a respectiva Relação Comercial, cujos custos serão sempre arcados pelo **COMPRADOR**.

5.4. O **FORNECEDOR** se reserva o direito de não prestar e de suspender os serviços caso não sejam verificadas, observadas e mantidas condições de segurança no local da prestação dos serviços, a seu exclusivo critério.

5.5. O **FORNECEDOR** poderá retirar, a todo o tempo, qualquer oferta ou cotação feita até à existência de um aceite do **COMPRADOR**.

5.6. Será nula qualquer tentativa de cancelamento unilateral imotivado de Ordens de Compra já aceitas, seja expressa ou tacitamente, bem como, não sendo aceite a devolução de produtos ou serviços sem o comprovado vício ou desconformidade destes. A Ordem de Compra é vinculativa para o Comprador e sujeita à aceitação do Fornecedor durante o período nela previsto ou, na falta deste, pelo período de 60 dias seguintes ao da sua emissão.

5.7. A depender da natureza dos serviços ou produtos vinculados na respectiva Relação Comercial, as Partes deverão observar as condições específicas definidas no Anexo I destas Condições Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: INDENIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do presente Acordo, as Partes se responsabilizarão pela indenização imediata de qualquer dano direto a que exclusiva e comprovadamente der causa, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual da respectiva Proposta Comercial, independentemente do número de ocorrências. Em qualquer hipótese prevista ou decorrente da Relação Comercial, as Partes não se responsabilizam por quaisquer danos indiretos e/ou consequenciais, incluindo, porém não se limitando a perda de lucros e/ou produção. O **FORNECEDOR** também não se responsabilizará pelos danos ambientais que não sejam exclusivamente e comprovadamente decorrentes de atos do **FORNECEDOR**, cabendo a cada uma das Partes ser responsável por suas respectivas ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço dos produtos e serviços fornecidos ao **COMPRADOR** são aqueles previstos na respectiva Proposta

Comercial, e serão entregues acompanhados das notas fiscais de venda, com os valores, locais e prazos de entrega devidamente indicados. O fornecimento destes será realizado de acordo com os pedidos de compra apresentados pelo **COMPRADOR** ao Departamento de Vendas do **FORNECEDOR** e deverão ser expressamente aprovados por esta.

7.2. Caso o **COMPRADOR** possua débitos em aberto com o **FORNECEDOR**, este poderá compensar as faturas vencidas contra qualquer reembolso ou crédito devido ao **COMPRADOR**, incluindo, mas não se limitando, aos incentivos comerciais eventualmente concedidos pelo **FORNECEDOR**.

7.3. Pelo inadimplemento de seus débitos responderá o **COMPRADOR** pelas despesas decorrentes desse atraso, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além de multa moratória de 2% sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito do **FORNECEDOR** de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação o pagamento antecipado ou a vista para o fornecimento de novos produtos e/ou serviços; (b) a suspensão da relação até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado; ou (c) rescisão contratual e a imediata devolução dos equipamentos eventualmente cedidos em comodato.

7.4. Se, por qualquer motivo, a **COMPRADOR** não receber o boleto de cobrança para efetuar o pagamento do objeto do Acordo, deverá entrar em contato com a **FORNECEDOR** para solicitar a via do boleto. Alegação de não recebimento do boleto não exonerará a **FORNECEDOR** de pagamento do valor em atraso acrescido dos encargos de mora.

7.5. Os preços desta relação serão reajustados cada 12 (meses) contados do início desta, de forma automática, pela variação positiva acumulada nesse período de acordo com o Índice indicado na Proposta Comercial.

7.6. Para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do presente Acordo, além do reajuste anual, as Partes entendem que caso a comprovada variação positiva igual ou superior a 5%, o **FORNECEDOR** notificará previamente à **COMPRADOR** apresentando planilha explicativa comprovando os aumentos dos valores e após o prazo de 30 dias os novos preços serão faturados.

7.7. Se, durante o período de vigência do presente Acordo, houver alteração na legislação tributária ora vigente, que implique em modificação dos tributos incidentes, os preços sofrerão correção proporcional à alteração ocorrida, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. A relação entre as Partes vigorará pelo prazo definido na respectiva Proposta Comercial, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, se não houver manifestação contrária de nenhuma das Partes comunicada à outra com 30 dias de antecedência da data de vencimento desta. Após o primeiro período de vigência acordado, a relação poderá ser terminada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação



escrita da Parte interessada à outra Parte com 90 dias de antecedência

8.2. A Relação Comercial entre as Partes somente poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses: **a)** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Acordo. Para tanto, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente, por escrito, solicitando o cumprimento da obrigação descumprida ou cumprida de forma irregular ou incompleta. Caso o inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, a Parte prejudicada poderá rescindir a Relação Comercial através de envio de notificação escrita à Parte inadimplente informando sobre essa decisão; **b)** De pleno direito e independente de qualquer comunicação ou aviso em razão de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes.

8.3. No caso do **FORNECEDOR** ter feito, investimentos para cumprir com as obrigações de uma Proposta Comercial, no caso cancelamento desta ou rescisão antecipada por iniciativa ou por culpa do **COMPRADOR**, antes do término do prazo inicial da Relação Comercial, o **COMPRADOR** pagará ao **FORNECEDOR** uma multa correspondente à amortização dos investimentos apurados pelo **FORNECEDOR**, a qual será paga em até 30 (trinta) dias contados do término deste, de acordo com a seguinte fórmula: (Valor Total dos Investimentos x Número de meses restantes para Amortização) / Prazo de da relação.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Alteração: O **FORNECEDOR** se reserva ao direito de atualizar as condições desse termo a qualquer tempo, independente de prévio aviso.

9.2. Cessão: Quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente de uma Relação Comercial não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência escrita da contraparte, exceto no caso de fusão ou incorporação de empresas pertencentes ao mesmo grupo, bem como nos casos de transformação societária, hipótese em que a contraparte deverá ser notificada.

9.3. Notificações: Toda e qualquer notificação, pedido ou comunicação a ser efetuado sob qualquer Relação Comercial deverá ser escrito e enviado por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento ou via e-mail com confirmação de leitura de cada Parte, nos endereços previamente informados no preâmbulo deste Acordo.

9.4. Renúncia: A tolerância ao não cumprimento de obrigações ou o não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito relacionado a este Acordo, não importará em novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, podendo a Parte tolerante exigir o cumprimento das disposições destas Condições Gerais a qualquer momento.

9.5. Licenças: O **COMPRADOR** declara que possui todas as licenças necessárias ao seu objeto social e funcionamento, sendo que a **COMPRADOR** deverá ter, em especial, mas não se limitando, as licenças necessárias para compra e/ou armazenamento de produtos controlados e/ou perigosos.

9.6. Propriedade Intelectual: O **COMPRADOR** reconhece a propriedade do **FORNECEDOR** sobre seus nomes, marcas, logos, patentes e direitos de propriedade intelectual, estando vedado o uso de quaisquer destes ativos de uma Parte pela outra, sem prévia e expressa autorização, os quais são reservados aos seus titulares, não sendo transferidos. Todo desenvolvimento tecnológico realizado pela **FORNECEDOR** será de sua propriedade exclusiva.

9.7. Confidencialidade: As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão das Relações Comerciais entre elas. Esta previsão permanecerá válida pelo período de 05 anos contados a partir do encerramento do presente Acordo. Se uma das Partes for obrigada a apresentar Informações Confidenciais em decorrência de exigência legal ou ordem judicial, deverá, dentro de 48 horas, notificar a outra, sendo que eventual divulgação de Informações Confidenciais nos termos desta Cláusula deverá ser realizada nos limites da exigência legal ou ordem judicial solicitante.

9.8. Solidariedade: As Relações Comerciais não estabelecem entre **COMPRADOR** e **FORNECEDOR** nenhuma forma de sociedade, associação, agência, ou solidariedade e não caracteriza qualquer atribuição de poderes ou mandato, atribuição de representação comercial, gestão de negócios de natureza semelhante.

9.9. Política Anticorrupção e Código de Conduta: As Partes executarão as Relações Comerciais conforme respectivos códigos de conduta, sempre atuando de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro.

9.10. Proteção de Dados Pessoais: As partes declaram conhecer as obrigações inerentes da legislação de proteção de dados pessoais. Por isso, se obrigam a contar, a partir da data de assinatura deste contrato, com mecanismos jurídicos, técnicos e administrativos, necessários e suficientes para garantir a guarda e proteção do armazenamento, processamento, transferência, cancelamento e destruição de dados pessoais, que em virtude deste Contrato venham a ser transferidas. Além disso, as Partes concordam e reconhecem que elas não poderão usar os dados transferidos para fins distintos do acordado no presente Contrato, nem poderão cedê-los ou transferi-los, sem o consentimento prévio e escrito de seu titular. Qualquer conduta culposa ou dolosa de qualquer das Partes, que tente causar ou cause uma quebra de segurança dos dados, marcas e/ou programas de computadores, utilizados para o cumprimento deste Contrato, será sancionado de acordo com o que a lei estabelece, além da parte infratora manter a salvo e indene a Parte inocente, de qualquer procedimento que possa ser iniciado contra esta, bem como reembolsar qualquer despesa ou custo desembolsados em referidos procedimentos ou controvérsias, além de compensar as perdas e danos da outra parte e/ou do titular dos dados.

9.11 Não Aliciamento De Colaboradores: As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento, abster-se de recrutar, selecionar ou contratar pessoal de qualquer das Partes, tendo em vista reconhecerem a importância de



preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, salvo se autorizado por escrito pelas Partes. No caso de descumprimento, por qualquer das partes das disposições acima relativas a não aliciamento, estará a parte infratora sujeita a pagar multa não compensatória correspondente a 20% dos últimos 6 meses efetivamente faturados, sem prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos diretos comprovados que excederem a respectiva multa que constitui valor mínimo de indenização, sem prejuízo da faculdade da parte inocente em rescindir o presente instrumento por justa causa. Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a menos de 6 meses da potencial contratação por uma das partes

9.12. Caso fortuito e força maior: As Partes não serão responsáveis pelos prejuízos resultantes de eventos de caso fortuito ou força maior até que o impacto de tal evento cesse. O caso fortuito e/ou força maior caracteriza-se por eventos ou circunstâncias excepcionais, além daquelas previstas em lei, que estejam fora do controle razoável das Partes e afete substancialmente o cumprimento de suas obrigações. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que o **FORNECEDOR** ficar impedido de cumprir, devendo o **FORNECEDOR** comunicar o **COMPRADOR** em menor tempo hábil possível.

9.13. Divergências: No caso de quaisquer divergências, prevalecerão, para todos os fins e efeitos, os termos na seguinte ordem: Contrato assinado; Proposta Comercial, essas Condições Gerais, Pedido de Compra.

9.14. Execução: As obrigações de pagamento previstas nestas Condições Gerais são passíveis de execução específica, nos termos da legislação em vigor, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial.

7.15. I.A: É vedado as Partes divulgar, compartilhar, fazer uso e/ou inserir quaisquer Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais de qualquer das Partes, em todo e qualquer sistema de Inteligência Artificial "IA" ou que se utilizada da mesma (incluindo ferramentas de IA públicas ou privadas, de terceiros ou generativas), a menos que i) as partes acordem expressamente por escrito e ii) desde que a plataforma de Inteligência Artificial e demais modelos associados assegure que (a) sejam configurados como uma instância privada e não pública sob o controle exclusivo da Parte que utiliza, (b) não resulte em treinamento, ajuste fino ou aprimoramento de quaisquer modelos de IA de forma que torne os dados das Partes acessíveis a terceiros, (c) seja limitado ao mínimo de dados necessários (e) seja registrado e auditável e sujeitos a controles de segurança, acesso e criptografia. O descumprimento desta cláusula ensejará a Parte Infratora o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas relativas à confidencialidade e proteção de dados

9.16. Legislação Aplicável: Estas Condições Gerais serão regidas e interpretadas de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.17. Foro: As Partes elegem o Foro da sede da **FORNECEDOR** para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo de qualquer Relação Comercial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2025

RENATO

BARBOSA

PUDO:2660974

4890

Digitally signed by
RENATO BARBOSA
PUDO:26609744890
Date: 2025.10.01
15:33:56 -03'00'

ECOLAB QUIMICA LTDA

Alberto Farah D Angelo

Diretor Financeiro

CPF sob o nº 220.913.578-80

Renato Barbosa Pudo

Diretor de Operações

CPF sob o nº 266.097.448-90



Anexo I – Condições Especiais

Além de todas as Condições Gerais prevista nos **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA ECOLAB QUÍMICA LTDA** acima, as condições abaixo específicas serão aplicáveis conforme respectivo objeto da respectiva Proposta Comercial.

A. Quando houver tratamento de água.

- I. O FORNECEDOR não outorga garantia relativa aos agentes patogênicos dos sistemas de água, incluindo, porém não se limitando à bactéria *Legionella pneumophyla*, bem como os riscos associados à saúde, assim como as garantias de desempenho e nega expressamente quaisquer garantias que não estejam previstas neste Termo ou respectiva Proposta Comercial.

B. Quando houver controle de Pragas.

- I. Sempre que houver necessidade de tratamentos ou visitas adicionais, fora do escopo dos Serviços previamente acordados entre as Partes em razão do (i) não atendimento às orientações de condições higiênicas e estruturais diagnosticadas e comunicadas pelo FORNECEDOR ao COMPRADOR; ou (ii) pela cessação temporária dos serviços em função da falta de pagamento pelo COMPRADOR, estes poderão ser faturados à parte.
- II. Quando vinculado a serviços de controle de pragas, o FORNECEDOR distribuirá cronogramas de trabalhos para todos os setores/departamentos que receberão os Serviços, de modo que as pessoas que frequentam tais áreas sejam informadas quanto à realização dos trabalhos, e manter interditada a área onde os Serviços forem executados, pelo período mínimo de 4 horas, ou outro superior de acordo com o período de vazio sanitário, assegurando que nenhuma pessoa ou animal doméstico terá acesso ao local ou suas proximidades. (quaisquer danos decorrentes da inobservância deste item serão de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR);
- III. Limpar criteriosa e detalhadamente, de acordo com as instruções do FORNECEDOR, todos os locais e estruturas submetidos aos tratamentos químicos provenientes dos Serviços e que venham a entrar em contato com produtos, embalagens e/ou pessoas, bem como aplicar as melhorias de processos, higiênicas e estruturais;
- IV. Designar um gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e assinatura dos relatórios de serviço.
- V. Quando aplicável, realizar a instalação das armadilhas luminosas nos locais indicados pelo FORNECEDOR, bem como sua desinstalação destes locais, e prover se e quando necessário, pontos de energia elétrica e demais utilidades necessárias ao funcionamento dos Equipamentos
- VI. Exclui-se do escopo desta contratação o controle de animais da fauna sinantrópica silvestre nativa ou exótica, como pássaros, felinos, cachorros, lagartos, etc., conforme Instrução Normativa IBAMA 141/06.

C. Quando houver fornecimento de Serviços ou Produtos para higienização, sanitização e/ou controle de pragas.

- I. Caso o cumprimento das operações relacionadas a este Acordo assim exigir, o **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer ao **COMPRADOR** e seu pessoal treinamento suficiente e necessário para o armazenamento, manipulação, aplicação e utilização dos Produtos, e após o recebimento destes, o **COMPRADOR**: (i) aceitará qualquer responsabilidade e/ou obrigação pela má gestão dos Produtos ou danos a terceiros em razão do incorreto armazenamento, manuseio e/ou uso dos produtos; e (ii) manterá a **FORNECEDOR** e/ou qualquer de suas afiliadas, agentes, executivos, diretores, funcionários, fornecedores e representantes a salvo de todas as perdas, custos, reclamações, despesas ou danos de qualquer espécie relativas ao inadequado armazenamento, manuseio, transporte e uso dos produtos transportados realizados pelo **COMPRADOR** ou pelo seu pessoal.

C. Quando houver Locação

Considerando que os equipamentos locados são produzidos e desenhados sob medidas para atuarem em conjunto com produtos químicos específicos.

Considerando que os produtos químicos produzidos pela Ecolab são desenvolvidos e apresentam composição química compatível com os equipamentos aqui locados.



Considerando que para assegurar o regular e correto funcionamento dos equipamentos locados é imprescindível que a LOCATÁRIA somente faça uso dos produtos desinfetantes e secantes produzidos pela Ecolab próprios para utilização nos equipamentos locados

1. São obrigações da LOCADORA:

- a. Realizar, no início da locação, a entrega técnica dos equipamentos, que é compreendida pela entrega física dos equipamentos, apresentação das instruções de uso e pela instalação dos equipamentos, se a instalação houver sido LOCADORA.
- b. Garantir que os equipamentos estejam em condições de uso de acordo com os fins a que se destinam, realizando as manutenções preventivas e corretivas, desde que a necessidade da manutenção e/ou reposição não decorra: de uso inadequado ou mau uso dos equipamentos, ou de uso para fins diversos daqueles aos quais são destinados, ou uso em desacordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA, e/ou de culpa da LOCATÁRIA e/ou de seus subordinados, hipóteses nas quais os custos das manutenções serão pagos pela LOCATÁRIA.
- c. A LOCADORA também não se responsabiliza por avarias e/ou danos resultantes de fatores externos aos equipamentos, tais como, descargas ou sobrecargas elétricas, incêndio, inundação, vandalismo, depredações e demais situações de caso fortuito ou força maior.

2. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Até a data combinada pelas Partes durante a vistoria, data que sempre será antes da entrega técnica, prover pontos de energia elétrica e demais utilidades (pontos de entrada de água, drenos, vapor, etc) necessários à operação dos equipamentos, bem como realizar o ajuste e/ou adequação da rede elétrica existente no local de instalação dos equipamentos às cargas elétricas geradas pelos equipamentos locados.
- b) Em caso de devolução do equipamento, a emissão do recibo de locação, conferida a LOCATÁRIA no mês seguinte à devolução, fará referência à utilização da máquina no mês anterior, visto que a cobrança é realizada sempre referente ao mês vencido. Ademais, a partir da emissão da mencionada nota fiscal de devolução haverá o encerramento do presente contrato de Locação de Equipamentos;
- c) Zelar pela integridade dos equipamentos, obrigando-se a conservá-los em perfeito estado de funcionamento, e zelar pelos mesmos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal, assumindo a condição de fiel depositário dos mesmos durante a vigência do Contrato de Locação de Equipamentos, bem como apresentá-los à LOCADORA sempre que for solicitado por esta.
- d) Comunicar à LOCADORA quaisquer falhas de funcionamento dos equipamentos, para que a LOCADORA realize a manutenção necessária.
- e) Responsabilizar-se pela correta e adequada utilização dos equipamentos conforme recomendações do fabricante descritas nas instruções de uso apresentadas na entrega técnica, não os submetendo a mau uso.
- f) Observar rigorosamente as instruções de operação e manutenção diária dos equipamentos que são fornecidas pela LOCADORA, devendo adaptar e corrigir seus procedimentos, sob pena de incorrer em mau uso dos equipamentos.
- g) Assegurar a disponibilidade dos equipamentos para execução das manutenções preventivas nas datas estabelecidas pela LOCADORA.
- h) Defender o direito de propriedade da LOCADORA sobre os equipamentos, não permitindo em hipótese alguma, direta ou indiretamente, que se constituam ônus ou qualquer direito de terceiros sobre eles, devendo, a LOCATÁRIA manter os equipamentos com indicação da propriedade da LOCADORA.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos ainda que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- j) Indenizar a LOCADORA, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos equipamentos ou em qualquer hipótese na qual os equipamentos sofram danos independentemente da existência de culpa da LOCATÁRIA, autorizando, desde já, a LOCADORA a emitir contra a LOCATÁRIA fatura para cobrança do valor correspondente que será calculado com base no valor do equipamento indicado na nota fiscal de remessa atualizado monetariamente pelo índice indicado para reajuste do aluguel até a data da cobrança e de forma proporcional à extensão do dano.
- k) Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato, a LOCATÁRIA deverá emitir nota fiscal de devolução dos equipamentos em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de recebimento do ESPELHO DA NOTA FISCAL DE ENVIO, via e-mail ou “carta de devolução”, declarando expressamente sua condição de não contribuinte, caso não seja contribuinte de ICMS, assumindo, expressamente, o ônus resultante da falta de documentação hábil à circulação dos equipamentos. No caso em que a Nota Fiscal de devolução não seja enviada em até 7 (sete) dias úteis, haverá a cobrança do aluguel correspondente ao período em que a máquina permaneceu retida no estabelecimento da LOCATÁRIA, devido à falta de documentação necessária para sua devida coleta através de transportadora.
- l) Se, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA não receber a documentação para efetuar a emissão da NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO, deverá entrar em contato com a LOCADORA para solicitar a documentação correspondente. A alegação



de não recebimento do ESPELHO DA NOTA FISCAL DE ENVIO não exonerará a LOCATÁRIA de suas obrigações de cumprir com os procedimentos legais relativos à devolução da máquina no prazo estipulado, nem com a emissão da NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO e outros procedimentos necessários.

- m) O valor do aluguel será reajustado de forma automática a cada 12 (doze) meses pela aplicação da variação positiva pelo índice indicado na Proposta Comercial enviada pela Ecolab.
 - n) A LOCATÁRIA não pode alterar o local de instalação dos equipamentos sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Locação de Equipamentos por justo motivo.
 - o) É expressamente vedado à LOCATÁRIA realizar quaisquer modificações nos equipamentos sem a prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA, sob pena de imediata rescisão do Contrato de Locação de Equipamentos, com a imediata retirada do equipamento.
 - p) No caso de rescisão por culpa ou por iniciativa da LOCATÁRIA antes do término da vigência do Contrato de Locação de Equipamentos, a LOCATÁRIA incorrerá no pagamento de uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) da soma dos aluguéis referentes ao tempo que faltar para completar o prazo de vigência do referido Contrato
3. Considerando que todas as instruções de uso dos equipamentos consideram a utilização específica dos produtos químicos fornecidos pela LOCADORA, as características específicas de tais produtos e a interação dos produtos com os equipamentos, é expressamente vedado à LOCATÁRIA utilizar nos equipamentos produtos químicos diversos daqueles fornecidos pela LOCADORA, o que caracterizará mau uso dos equipamentos e constituirá causa de rescisão.
4. A LOCATÁRIA está ciente de que o nível de dureza da água fora das especificações definidas nesta cláusula, poderá causar incrustações, incluindo, mas não se limitando a incrustação por sais de Cálcio e/ou Magnésio. Caso essa situação ocorra, a LOCATÁRIA poderá adquirir e aplicar o produto químico fabricado pela LOCADORA indicado para desincrustação. Nível de Dureza Entre 25 ppm a 34 ppm de CaCO₃. A faixa de dureza da água utilizada em lavadoras de louças deve permanecer entre 25 e 34 ppm de CaCO₃. Uma dureza inferior pode provocar corrosões e uma dureza superior pode causar formação excessiva de calcário, tanto no interior da lavadora quanto em talheres e louças. A dureza da água varia por localidade, sendo, a empresa responsável pelo fornecimento de água da sua região responsável por informar esse parâmetro

ALBERTO FARAH D

ANGELO:22091357

880

Digitally signed by ALBERTO

FARAH D

ANGELO:22091357880

Date: 2025.10.02 18:04:43

-03'00'

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **8** páginas foi prenotado sob nº **2.479.995** em **09/10/2025** e registrado no Livro B sob nº **2.523.861** em **09/10/2025**

Apresentante : **ECOLAB QUIMICA LTDA**

Natureza do Documento : **CONDICOES GERAIS**

Barueri, 9 de Outubro de 2025.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$108,18	R\$30,72	R\$21,02	R\$5,72	R\$7,42
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$5,16	R\$2,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$180,36

Certificado Digital

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **1BE4119539A0240A678000EB1D168C36**

Validade : **04/01/2027**

Hash : **(Contexto) 26509216**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

bzdGWUxEYIVuS29ZUjM4bDhlR3V3dXAwaprPQ==



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIYZ001162396YZ25G



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.